Processo Legislativo

Processo
2026-172

Data/Hora
06/05/2026 15:01

Unidade
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO (DAD)

Solicitante
CINARA DA SILVA SANTOS

Tipo
Processo Legislativo

Assunto
PL - ALTERAÇÃO BENEFÍCIOS EVENTUAIS LEI 8218-2018

Descrição
Altera §2º, art. 12, Lei 8.218/2018 - Of. Mens. nº 152/26-GPM

[R5182071] - 2026-172

Of. Mens. nº 152/26-GPM. Santo Antônio da Patrulha, 6 de maio de 2026.

A Sua Excelência
Senhor Ezequiel Peixoto Muniz,
Presidente da Câmara de Vereadores,
Santo Antônio da Patrulha, RS.

Assunto: **Projeto de Lei.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Enviamos o Projeto de Lei que "Altera dispositivos da Lei Municipal nº 8.218, de 19 de dezembro de 2018, que dispõe sobre os benefícios eventuais da Política de Assistência Social do Município de Santo Antônio da Patrulha", para apreciação e votação por essa Casa.

Esse Projeto de Lei justifica-se para atender demandas da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, para adequar as disposições sobre pagamento do benefício eventual de auxílio-funeral, conforme Mem. nº 222/26-SMTDS, Processo Eletrônico 2026-2251.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente por RODRIGO GOMES MASSULO (CPF 024.827.570-45)
Data: 06/05/2026 15:45:29

Rodrigo Gomes Massulo,
Prefeito Municipal.

Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço **https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270** e informe a chancela **MNB0.VQR7.L1JD.H8FH**

[H114613] - 2026-172

PROJETO DE LEI Nº _____/2026

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 8.218, de 19 de dezembro de 2018, que dispõe sobre os benefícios eventuais da Política de Assistência Social do Município de Santo Antônio da Patrulha.

Art. 1º O §2º, do art. 12, da Lei Municipal nº 8.218, de 19 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§2º O benefício eventual de auxílio-funeral será concedido ao usuário ou à família responsável, 60 (sessenta) dias contados do deferimento do pedido, pelo custeio das despesas funerárias, na forma de ressarcimento em pecúnia, mediante comprovação dos gastos realizados com o funeral."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 6 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente por RODRIGO GOMES MASSULO (CPF 024.827.570-45)
Data: 06/05/2026 15:26:57

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço **https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270** e informe a chancela **YHTT.7Y4W.IN8B.K3FB**

[H114614] - 2026-172

INFORMAÇÃO

Informo que o Projeto de Lei vinculado ao Processo Legislativo n° 172/2026, foi registrado através do n.° 193/2026, sob o n.° de Protocolo n.° 1471/2026, em 07 de maio de 2026, às 08h17.

Santo Antônio da Patrulha, 07 de maio de 2026.

Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço **https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270** e informe a chancela **MREX.RE74.FA2L.KWMH**

Of. n.º 838/2026 **Santo Antônio da Patrulha, 01 de junho de 2026.**

A Sua Excelência
Senhor Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal,
Santo Antônio da Patrulha - RS.

Assunto: **Envio de Projeto de Lei.**

Encaminho o **Projeto de Lei nº 193/2026**, que "Altera dispositivos da Lei Municipal nº 8.218, de 19 de dezembro de 2018, que Dispõe sobre os benefícios eventuais da Política de Assistência Social do Município de Santo Antônio da Patrulha.", o qual foi apreciado durante a 18ª Reunião Ordinária, realizada na data de 01 de junho, junto à Sessão Legislativa de 2026, com parecer das Comissões, foi aprovado por onze votos favoráveis e um contra.

Atenciosamente,

Vereador Ezequiel Peixoto Muniz,
Presidente do Legislativo Municipal.

Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço **https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270** e informe a chancela **MYTQ.LOYO.NT79.XBJD**

Documento assinado eletronicamente por **EZEQUIEL PEIXOTO MUNIZ -PARTIDO PP**, em 02/06/2026 às 09:08:08.

[H114616] - 2026-172

LEI N° 11.083, DE 2 DE JUNHO DE 2026

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 8.218, de 19 de dezembro de 2018, que dispõe sobre os benefícios eventuais da Política de Assistência Social do Município de Santo Antônio da Patrulha.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O §2º, do art. 12, da Lei Municipal nº 8.218, de 19 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§2º O benefício eventual de auxílio-funeral será concedido ao usuário ou à família responsável, 60 (sessenta) dias contados do deferimento do pedido, pelo custeio das despesas funerárias, na forma de ressarcimento em pecúnia, mediante comprovação dos gastos realizados com o funeral."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 2 de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente por RODRIGO GOMES MASSULO (CPF 024.827.570-45)
Data: 02/06/2026 9:58:54

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Documento assinado digitalmente por CLEIA JUCARA AIROLDI (CPF 701.313.410-49)
Data: 02/06/2026 10:27:19

Cléia Juçara Airoldi
Secretária da Administração e Finanças

Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço **https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270** e informe a chancela **TPTA.MYXR.2JYY.0UPJ**

[H122206] - 2026-172

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI Nº 11.083, DE 2 DE JUNHO DE 2026

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 8.218, de 19 de dezembro de 2018, que dispõe sobre os benefícios eventuais da Política de Assistência Social do Município de Santo Antônio da Patrulha.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O §2º, do art. 12, da LeiMunicipalnº8.218, de 19 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§2º O benefício eventual de auxílio-funeral será concedido ao usuário ou à família responsável, 60 (sessenta) dias contados do deferimento do pedido, pelo custeio das despesas funerárias, na forma de ressarcimento em pecúnia, mediante comprovação dos gastos realizados com o funeral."

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 2 de junho de 2026.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:AF0C4353

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 03/06/2026. Edição 4342
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/

[D210311] - 2026-172